



Ofício nº 1.246/2021- SEMAD

Viseu -PA, 21 de julho de 2021.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Srª Nilce Maria Sousa Monteiro

Presidente

Senhora Presidente,

Ao cumprimenta-la encaminho ofício da secretaria de Assistência Social do município de Viseu, visando à instrução de competente Processo licitatório nos termos da Lei 8.666/93, para aquisição de contratação de serviço de copa e cozinha, encaminhamos a planilha com a previsão da quantidade necessária, bem como, a justificativa para aquisição e o Termo de Referência.

A Prefeitura Municipal de Viseu/Secretaria Municipal de Administração e secretaria de assistência social com o intuito de atender aos seus departamentos, órgãos vinculados, assim como as Secretarias que compoem a esfera Administrativa municipal deve conforme estipulado na Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no caput do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, mister que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-
PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento
16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado.

Justifica-se aquisição dos itens, por serem necessários para atender as necessidades dos órgãos públicos desta secretaria municipal de assistência social, para proporcionar aos usuários atendidos pelos diversos serviços, garantido atendimento digno a estes neste município de Viseu.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência trata de subsidiar a Contratação de para atender as necessidades da Secretaria de Administração no município Viseu/PA, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se aquisição dos itens, por serem necessários para atender as necessidades dos órgãos públicos desta secretaria municipal de assistência social, para proporcionar aos usuários atendidos pelos diversos serviços, garantido atendimento digno a estes neste município de Viseu.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES GERAIS

A quantidade abaixo abarca as secretarias, dentro do planejamento de cada órgão.

A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência e à proposta da licitante.

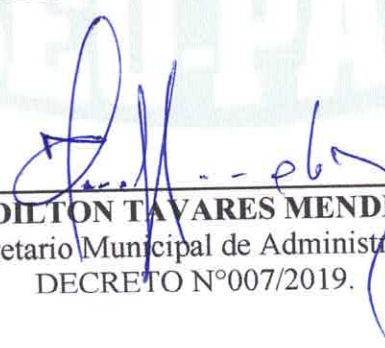
Os pedidos serão parcelados, podendo ou não chegar até os quantitativos descritos.

O município se reserva no direito de rejeitar o objeto, caso esteja em desacordo com as especificações constantes do edital ou da proposta comercial e ou com prazo de validade inferior ao especificado, cabendo a licitante contratada sua substituição imediatamente, sob pena de multa por atraso e/ou sua suspensão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

Caberá ao fornecedor, a entrega no local e no horário definido na Solicitação de Compra e/ou Nota de Empenho.

No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos do futuro do contrato, o fornecedor será notificado para que tome medidas no que tange a mesma no prazo de (24 horas), contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal e/ou secretarias e fundos independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

A entrega dos produtos será de acordo com o consumo mensurado pela secretaria.



EDILTON TAVARES MENDES
Secretario Municipal de Administração
DECRETO Nº007/2019.

Ofício nº 538/2021 – GS/SEMAS/PMV

Viseu, Pará 01 de julho de 2021.

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vossa Senhoria:

SR. EDILTON TAVARES MENDES

Secretário Municipal de Administração

Assunto: **Abertura de Processo Licitatório.**

Senhor Secretário,

A Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, conforme abaixo listado, vem por meio deste introduzir o presente processo licitatório.

MATERIAL PARA COPA E COZINHA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	SEMAS
1	ABRIDOR DE LATA INOX	UND	25
2	AFIADOR DE FACAS EM PEDRA	UND	25
3	ASSADEIRA DE ALUMINIO -G Nº 04	UND	20
4	ASSADEIRA DE ALUMINIO -G Nº 03	UND	20
5	AVENTAL EM NAPA TAM: 1,10 X 55 CM	UND	100
6	AVENTAL EM PLÁSTICO	UND	100
7	BACIA PLASTICA DE 10 LITROS	UND	30
8	BACIA PLASTICA DE 20 LITROS	UND	30
9	BACIA PLASTICA DE 40 LITROS	UND	30
10	BACIA PLASTICA DE 54 LITROS	UND	30
11	BALDE DE PLASTICO C/TAMPA DE 100 LITROS	UND	25
12	BALDE DE PLASTICO C/TAMPA DE 60 LITROS	UND	25
13	BALDE DE PLASTICO DE ALÇA DE ALUMINIO DE 20 LITROS	UND	30
14	BALDE DE PLASTICO DE ALÇA DE ALUMINIO DE 10 LITROS	UND	30
15	BANDEJA PLASTICA PORTA TALHERES PERFURADA	UND	20
16	BORRACHAS P/ PANEIS DE PRESSÃO DE 07 LITROS	UND	40
17	CAIXA DE ISOPOR DE 07 LITROS	UND	10
18	CAIXA DE ISOPOR DE 12 LITROS	UND	10
19	CAIXA DE ISOPOR DE 17 LITROS	UND	10
20	CAIXA DE ISOPOR DE 60 LITROS	UND	10
21	CAIXA DE ISOPOR DE 120 LITROS	UND	10
22	CAIXA DE ISOPOR DE 160 LITROS	UND	10
23	CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO 190 Litros, (transporte de Alimentos congelados...)	UND	15
24	CAIXA ORGANIZADORA DE PLAS. C/ TAMPA DE 30 LT P/MERENDAS ESCOLARES	UND	20
25	CAIXA ORGANIZADORA DE PLAS. C/ TAMPA DE 20 LT P/MERENDAS ESCOLARES	UND	20

26	CAIXA ORGANIZADORA DE PLAS. C/ TAMPA DE 10 LT P/ADICINAMENTO DE ALIM.	UND	20
27	CAIXA PLÁSTICA GRANDE P/HOTIFRUTIGRANJEIRO DE 50 A 60 LITROS	UND	30
28	CAIXA PLÁSTICA PARA CARNE EM CAMADA FRIGORIFICA NA COR VERMELHA	UND	150
29	CAIXA TERMICA DE 12 LITROS C/ ALÇA RETRATIL	UND	10
30	CAIXA TERMICA DE 34 LITROS C/ ALÇA RETRATIL	UND	10
31	CAIXA TERMICA DE 50 LITROS C/ ALÇA RETRATIL	UND	15
32	CHALEIRA DE ALUMINIO 12 LITROS	UND	25
33	COADOR DE CAFÉ PANO C/ CABO GRANDE	UND	35
34	COLHERES DE SOPA AÇO EM INOX	UND	500
35	COLHERES P/ARROZ DE CABO DE 01 MM DE ESPESSURA E 30 CM COMPRIMENTO	UND	50
36	CONCHA GRANDE AÇO INOX DE 1MM DE ESPESSURA E 26 CM DE COMPRIMENTO	UND	35
37	CONCHA MEDIA EM AÇO INOX DE 1MM ESPESSURA E 26 CM DE COMPRIMENTO	UND	35
38	CONCHA PEQUENA EM AÇO INOX 1MM ESPESSURA 22CM DE COMPRIMENTO	UND	35
39	COPO DE VIDRO CAPACIDADE 300 ML	UND	200
40	COPO DE VIDRO CAPACIDADE 200 ML	UND	200
41	COPO PLÁSTICO 350 ML	UND	500
42	ESCORREDOR DE ARROZ ALUMINIO GRANDE	UND	40
43	ESCORREDOR DE ARROZ ALUMINIO MEDIO	UND	30
44	ESCORREDOR DE ARROZ ALUMINIO PEQUENO	UND	30
45	ESCORREDOR DE ARROZ DE PLÁSTICO GRANDE	UND	30
46	ESCORREDOR DE ARROZ DE PLÁSTICO MEDIO	UND	30
47	ESCORREDOR DE ARROZ DE PLÁSTICO PEQUENO	UND	25
48	ESCORREDOR DE TALHER EM PLÁSTICO C/ 03 DIVISOES	UND	36
49	ESPUMADEIRA MEDIA EM AÇO INOX 09 CM DT CABO 26 CM DE COMPRIMENTO	UND	35
50	ESPUMADEIRA PEQUENA EM AÇO INOX 08 CM DT CABO 22 CM DE COMPRIMENTO	UND	35
51	FACA DE MESA AÇO INOX	UND	40
52	FACA DE PÃO AÇO INOX 30 CM COMPRIMENTO (SERRILHADO)	UND	30
53	FACA P/ CARNE LAMINA AÇO INOX GRANDE	UND	40
54	FACA P/ CARNE LAMINA AÇO INOX Nº14	UND	35
55	FACAP/ CARNE LAMINA AÇO INOX Nº 08	UND	35
56	FACAP/ LEGUMES LAMINA AÇO INOX FIO SERRA 15 CM COMPRIMENTO	UND	40
57	FARINHEIRA PLASTICO 500 ML	UND	40
58	FRIGIDEIRA ALUMINIO GRANDE C/ CABO DE MADEIRA 35 CM DIAMETRO	UND	30
59	FRIGIDEIRA ALUMINIO MEDIA C/ CABO DE MADEIRA Nº 30	UND	30
60	GARFO DE MESA EM AÇO INOX	UND	500
61	GARRAFA TEMICAS EM PLÁSTICO C/ TAMPA DE PRESSÃO 1,8 LITROS	UND	45

62	GARRAFA TERMICAS EM PLÁSTICO 01 LITROS	UND	40
63	ISQUEIRO	UND	30
64	JARRA PLÁSTICO TRASPARENTE C/ TAMPA DE 1,5 LITROS	UND	40
65	JARRA PLÁSTICO TRASPARENTE C/ TAMPA DE 02 LITROS	UND	60
66	JOGO DE BANHEIRO 03 PEÇAS 100% ALGODÃO	UND	10
67	JOGO DE BANHEIRO 03 PEÇAS POPULAR	UND	10
68	LIXEIRA INOX C/TAMPA ADICIONADA POR PEDAL 30 LITROS	UND	40
69	LIXEIRA PLASTICA C/ TAMPA ADICIONADA POR PEDAL COR VERMELHA 100 LITRO	UND	40
70	LIXEIRA PLASTICA C/ TAMPA ADICIONADA POR PEDAL 30 LITRO	UND	40
71	LIXEIRA PLASTICA C/ TAMPA ADICIONADA POR PADAL 05 LITRO	UND	30
72	PANELA CALDEIRAO 50 LT	UND	42
73	PANELA CALDEIRAO 36 LT	UND	42
74	PANELA CALDEIRAO 30 LT	UND	50
75	PANELA CALDEIRAO 26 LT	UND	50
76	PANELA DE ALUMINIO CAÇAROLA 1,5 LT	UND	30
77	PANELA DE ALUMINIO TIPO CAÇAROLA 03 LITRO	UND	30
78	PANELA DE ALUMINIO TIPO CAÇAROLA 04 LITRO	UND	40
79	PANELA DE ALUMINIO C/ TAMPA 05 LITRO	UND	42
80	PANELA DE ALUMINIO C/ TAMPA 10 LITRO	UND	40
81	PANELA DE ALUMINIO C/ TAMPA 20 LITRO	UND	40
82	PANELA DE PRESSAO 07 LITRO	UND	35
83	PANELA DEPRESSAO 05 LITRO	UND	30
84	PASSADOR DE ALUMINIO Nº 35	UND	42
85	PEGADOR DE MASSA EM AÇO INOX 30 CM	UND	47
86	PENEIRA PLASTICO C/ CABO E TELA FINA 20 CM DIAMETRO	UND	40
87	PORTA ÁLCOOL DE COR BRANCA	UND	32
88	PORTA TALHERES DE PLÁSTICO C/ QUATRO DIVISÃO C/ TAMPA DE VEDAMENTO	UND	37
89	PRATO FUNDO DE POLIPROPILENO 22 CM DIAMETRO	UND	700
90	PRATO FUNDO DE VIDRO 22 CM DIAMETRO	UND	400
91	PRATO FUNDO DE LOUÇA 22 CM DIAMETRO	UND	300
92	PRATO RASO DE LOUÇA 22 CM DIAMETRO	UND	300
93	XICARA EM VIDRO C/PIRES P/ CAFÉ TAM PEQUENO	UND	150
94	XICARA EM VIDRO C/PIRES TIPO CHÁ	UND	150
95	KIT P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (COLHER, COPO, PRATO E CUMBUCA PLASTICA)	UND	500

JUSTIFICATIVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º, SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativo a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deva se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere ao processo licitatório em questão, importante registrar que:

1 - JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA:

1.1 – Justifica-se a aquisição de materiais de copa e cozinha tendo em vista a necessidade dos órgãos públicos desta Secretaria Municipal de Assistência Social, para proporcionar aos usuários atendidos pelos diversos serviços, garantindo atendimento digno a estes, uma vez que, a grande maioria dos usuários atendidos ou em acompanhamento realizados por esta secretaria de Assistência Social refere-se a Crianças e Adolescentes, por tanto, faz-se indispensável a aquisição dos materiais, buscando sempre a melhoria contínua e a qualidade dos serviços prestados.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através da Comissão Permanente de Licitação e Contratos, a realização do certame.

Destarte, encaminho após análise o levantamento feito por esta secretaria para novo processo licitatório, conforme na Lei Geral de Licitações 8.666/93.


Laércio Junior Costa Nascimento
Secretário Municipal de Assistência Social
Decreto 003/2021



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



Ofício nº1.156/2021/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA 02 de julho de 2021.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Aquisição de Materiais de Copa e Cozinha.** Ref.: Fundamentação Legal: Lei 10.520 De 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu com intuito de atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde – UBS's, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H e os Demais Estabelecimentos de Saúde pertencentes a Rede Municipal de Atenção à Saúde do Município de Viseu/PA, vem por meio deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de processo licitatório para aquisição de materiais de copa e cozinha, conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Fernando dos Santos Vale
Secretário Municipal de Saúde
Data: 02/07/2021



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

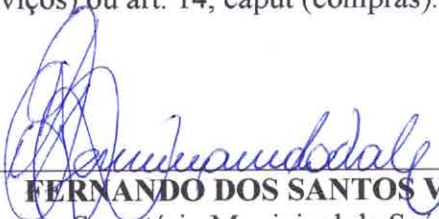
“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Considerando a necessidade de atender as demandas desta Secretaria e Fundo de Saúde do Município de Viseu/PA, no que se referem a aquisição de materiais de copa e cozinha necessários a estruturação dentro dos estabelecimentos de saúde seja assistencial seja administrativo, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento dos itens a serem licitados, atendendo satisfatoriamente a quesitos básicos como boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade e compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo segurança e tranquilidade. Assim, a empresa contratada atendendo os quesitos ora referidos se demonstrará apta a realizar o fornecimento dos itens do objeto contratado para que sejam garantidas a estrutura básica necessária para funcionamento dos referidos estabelecimentos.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).


FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº002/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Materiais de Copa e Cozinha para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde – UBS's, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H e os Demais Estabelecimentos de Saúde pertencentes a Rede Municipal de Atenção à Saúde do Município de Viséu/PA, vinculados a Secretaria e Fundo de Saúde do Município de Viséu/PA. Conforme especificações e quantidades discriminadas abaixo:

FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
1	ABRIDOR DE LATA INOX	UND	40
2.	AÇUCAREIRO DE INOX COM COLHER, TAMPA COM SUPORTE ABRE E FECHA. PRÁTICO DE USAR E FÁCIL DE LIMPAR. TAMANHO: 7CM DE ALTURA X 5 CM, TAMANHO DA COLHER: 10CM. COMPOSIÇÃO: AÇO INOX.	UND	06
3.	AÇUCAREIRO PLÁSTICO COM COLHER, CARACTERÍSTICAS: ALTURA: 9,6 CM; LARGURA: 15 CM; PROFUNDIDADE: 11,8 CM. COR: BRANCO.	UND	30
4.	AFIADOR DE FACAS EM PEDRA	UND	52
5.	AMOLADOR CHAIRA ESTRIADA AFIAR FACAS PROFISSIONAL 12" 48 CM	UND	26
6.	ASSADEIRA DE ALUMINIO -G Nº 03	UND	26
7.	ASSADEIRA DE ALUMINIO -G Nº 04	UND	26
8.	ASSADEIRA E LASANHEIRA RETANGULAR EM VIDRO COM TAMPA - 5 LITROS.	UND	10
9.	ASSADEIRA E LASANHEIRA RETANGULAR EM VIDRO COM TAMPA - 3 LITROS.	UND	10
10.	AVENTAL EM NAPA TAM: 1,10 X 55 CM	UND	100
11.	AVENTAL EM PLÁSTICO	UND	100
12.	BACIA PLÁSTICA DE 10LT	UND	26
13.	BACIA PLÁSTICA DE 20LT	UND	26
14.	BACIA PLÁSTICA DE 40LT	UND	26
15.	BACIA PLÁSTICA DE 54LT	UND	26



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



16.	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA DE 100LT	UND	26
17.	BALDE DE PLÁSTICO COM TAMPA DE 60LT	UND	26
18.	BALDE DE PLÁSTICO DE ALÇA DE ALUMINIO DE 10LT	UND	26
19.	BALDE DE PLÁSTICO DE ALÇA DE ALUMINIO DE 20LT	UND	26
20.	BANDEJA PLASTICA PORTA TALHERES PERFURADA	UND	26
21.	BOLEIRA FESTA COM PÉ E TAMPA BRANCA 30CM O PRATO DA BOLEIRA COM CÚPULA PODE SER USADO DOS DOIS LADOS, IDEAL PARA BOLOS SECOS OU BOLOS COM CALDA.	UND	06
22.	BORACHAS P/ PANELAS DE PRESSÃO DE 07 LITROS	UND	52
23.	CAIXA DE ISOPOR DE 07 LITROS	UND	52
24.	CAIXA DE ISOPOR DE 12 LITROS	UND	52
25.	CAIXA DE ISOPOR DE 120 LITROS	UND	10
26.	CAIXA DE ISOPOR DE 160 LITROS	UND	10
27.	CAIXA DE ISOPOR DE 17 LITROS	UND	52
28.	CAIXA DE ISOPOR DE 60 LITROS	UND	52
29.	CAIXA ORGANIZADORA DE PLAS. C/ TAMPA DE 10 LT P/ADICIONAMENTO DE ALIMENTOS E OUTROS	UND	26
30.	CAIXA ORGANIZADORA DE PLAS. C/ TAMPA DE 20 LT P/ADICIONAMENTO DE ALIMENTOS E OUTROS	UND	26
31.	CAIXA ORGANIZADORA DE PLAS. C/ TAMPA DE 30 LT P/ADICIONAMENTO DE ALIMENTOS E OUTROS	UND	26
32.	CAIXA ORGANIZADORA DE PLAS. C/ TAMPA DE 50 LT P/ADICIONAMENTO DE ALIMENTOS E OUTROS	UND	26
33.	CAIXA PLÁSTICA GRANDE P/HOTIFRUTIGRANJEIRO DE 50 A 60 LITROS	UND	10
34.	CAIXA PLÁSTICA PARA CARNE EM CAMADA FRIGORIFICA , MEDIDAS EXTERNAS: ALTURA: 19CM, LARGURA: 33,5CM, COMPRIMENTO: 54CM E MEDIDAS INTERNAS: ALTURA: 17,5CM, LARGURA: 30CM, COMPRIMENTO: 49CM, CAPACIDADE: 25 LITROS, PESO: 600G	UND	10
35.	CAIXA TERMICA DE 12 LITROS C/ ALÇA RETRATIL.	UND	52
36.	CAIXA TERMICA DE 34 LITROS C/ ALÇA RETRATIL.	UND	52
37.	CAIXA TERMICA DE 50 LITROS C/ ALÇA RETRATIL.	UND	10
38.	CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO 190 Litros, (transporte de Alimentos congelados...)	UND	10

Fernando dos Santos Vale
Secretário Municipal de Saúde
De (S): 14/09/2021



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



39.	CANECA JUMBO CERÂMICA, CAPACIDADE PARA 440ML É IDEAL PARA CEREAIS E TAMBÉM PODE SER USADA PARA SERVIR CALDOS E SOPAS. FABRICADA EM CERÂMICA DE ALTA QUALIDADE E COM ÓTIMO ACABAMENTO AS TIGELAS JUMBO PODEM SER LEVADAS AO MICRO-ONDAS E LAVA LOUÇAS. COR: BRANCO	UND	120
40.	CHALEIRA DE ALUMINIO 12 LITROS	UND	4
41.	COADOR DE CAFÉ PANO C/ CABO GRANDE	UND	120
42.	COLHER DE PAU DE 50 CM	UND	05
43.	COLHERES DE SOPA AÇO EM INOX	UND	360
44.	COLHERES P/ARROZ DE CABO DE 01 MM DE ESPESSURA E 30 CM COMPRIMENTO.	UND	52
45.	CONCHA GRANDE AÇO INOX DE 1MM DE ESPESSURA E 26 CM DE COMPRIMENTO	UND	05
46.	CONCHA MEDIA EM AÇO INOX DE 1MM ESPESSURA E 26 CM DE COMPRIMENTO	UND	05
47.	CONCHA PEQUENA EM AÇO INOX 1MM ESPESSURA 22CM DE COMPRIMENTO	UND	26
48.	CONJUNTO JOGO DE SOBREMESA AÇO INOX KIT 12 PEÇAS, SENDO: 6 TIGELAS; 6 COLHERES DE SOBREMESA. COMPOSIÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL (MUITO MAIS RESISTENTE) ACABAMENTO EM ALTO BRILHO E MAIOR FACILIDADE NA LIMPEZA BORDAS DAS TIGELAS SÃO SOBRESSAIENTES PARA FACILITAR O TRANSPORTE DESIGN MODERNO EM LINHAS ARREDONDADAS DIMENSÃO: COLHER: 12CMX2,7CMX1CM TIGELA: 11CMX9CMX2CM CUIDADOS:	CONJ	12
49.	CONJUNTO PORTA MANTIMENTOS, KIT 5 POTES DE PLÁSTICOS PARA MANTIMENTOS, PARA ARMAZENAR MANTIMENTOS QUADRADOS É FICHA TÉCNICA, TAMANHO: 1 POTE DE 6,500 ML, 1 POTE DE 5,000 ML, 1 POTE DE 3,300 ML, 1 POTE DE 1,700 ML, 1 POTE DE 900 ML. MATERIAL: PLÁSTICO. COR DO POTE: TRANSPARENTE; INDICAÇÕES DE USO: ALIMENTOS E MANTIMENTOS DE TODOS OS TIPOS, FÁCIL DE LIMPAR E LAVÁVEL. BPA FREE OU SEJA LIVRE DE BISFENOL A, NÃO TÓXICA.	CONJ	26
50.	COPO DE VIDRO CAPACIDADE 200 ML	UND	360
51.	COPO DE VIDRO CAPACIDADE 300 ML	UND	360
52.	COPO PLÁSTICO 350 ML	UND	130
53.	DISPENSER PAPELEIRA /PORTA PAPEL TOALHA MESA BRANCO, MEDIDAS: ALTURA:12,5CM, LARGURA:24 CM E PROFUNDIDADE 12 CM, CAPACIDADE DE ROLO: 1 CM CAPACIDADE DE TOALHAS: 250 MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO DE SISTEMA: MOLA, TIPO DE PAPEL: INTERFOLHADO.	UND	26
54.	ESCORREDOR DE ARROZ ALUMINIO GRANDE	UND	26
55.	ESCORREDOR DE ARROZ ALUMINIO MEDIO	UND	26
56.	ESCORREDOR DE ARROZ ALUMINIO PEQUENO	UND	26



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



57.	ESCORREDOR DE TALHER EM PLÁSTICO C/ 03 DIVISOES	UND	26
58.	ESCORREDOR LOUÇA 1 ANDAR COM PORTA TALHER AÇO PRETO 9 PRATOS COM BANDEJA	UND	26
59.	ESPÁTULA DE INOX PARA COZINHA PERFURADA CULINÁRIA, A ESPÁTULA PERFURADA É MULTIUSO: SUA BASE RETA E PERFURADA LHE PERMITE CORTAR E SERVIR TORTAS, SUFLÊS E TAMBÉM FUNCIONA PARA SECAR ALIMENTOS COZIDOS EM ÓLEO OU ÁGUA. A ESPÁTULA DE INOX PARA COZINHA É RESISTENTE, FÁCIL DE LIMPAR, E POSSUI UM ORIFÍCIO NA EXTREMIDADE DO CABO QUE LHE PERMITE PENDURÁ-LO E MANTÊ-LO SEMPRE AO ALCANCE DAS SUAS MÃOS. A ESPÁTULA CULINÁRIA DE 24,5CM DE COMPRIMENTO.	UND	26
60.	ESPUMADEIRA MEDIA EM AÇO INOX 09 CM DT CABO 26 CM DE COMPRIMENTO	UND	26
61.	ESPUMADEIRA PEQUENA EM AÇO INOX 08 CM DT CABO 22 CM DE COMPRIMENTO	UND	26
62.	FACA DE MESA AÇO INOX	UND	360
63.	FACA DE PÃO AÇO INOX 30 CM COMPRIMENTO (SERRILHADO)	UND	26
64.	FACA P/ CARNE LAMINA AÇO INOX GRANDE	UND	26
65.	FACA P/ CARNE LAMINA AÇO INOX Nº14	UND	26
66.	FACAP/ CARNE LAMINA AÇO INOX Nº 08	UND	26
67.	FACAP/ LEGUMES LAMINA AÇO INOX FIO SERRA 15 CM COMPRIMENTO	UND	26
68.	FARINHEIRA PLASTICO 500 ML	UND	30
69.	FORMA DE GELO COM TAMPA 15 CUBOS EM SILICONE. COR BRANCO	UND	52
70.	FRIGIDEIRA ALUMINIO GRANDE C/ CABO DE MADEIRA 35 CM DIAMETRO	UND	05
71.	FRIGIDEIRA ALUMINIO MEDIA C/ CABO DE MADEIRA Nº 30	UND	26
72.	FRUTEIRA DE MESA COM TAMPA EM TELA, LEVA, RECEBE E ACOMODA FRUTAS DIVERSAS. FEITA EM FERRO TELADO COM 26,5CM DE DIÂMETRO. CONTA COM ALTURA DE 25,5CM FECHADA E 11,5CM ABERTA.	UND	06
73.	GARFO DE MESA EM AÇO INOX	UND	360
74.	GARFO GRANDE PARA CARNE CABO LONGO 25 CM DE INOX	UND	05
75.	GARRAFA TEMICAS EM PLÁSTICO 01 LITROS	UND	52
76.	GARRAFA TEMICAS EM PLÁSTICO C/ TAMPA DE PRESSÃO 1,8 LITROS	UND	52

Fernando Santos Val
Secretaria Municipal de Saúde
Despacho 002/2021



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



77.	GARRAFA TÉRMICA AÇO INOX LEITE + CAFÉ DA É PRODUZIDA COM DUAS CAMADAS DE AÇO INOX DE ALTA QUALIDADE, SENDO UMA EXTERNA PROTEGIDA POR VERNIZ E OUTRA INTERNA COM ISOLAMENTO A VÁCUO, MANTENDO A TEMPERATURA DAS BEBIDAS QUENTES POR 12 HORAS OU GELADAS POR 24 HORAS.	UND	05
78.	GARRAFA TÉRMICA BOTIJÃO ÁGUA 10 LITROS COM TORNEIRA TRIPÉ. PRÁTICO PARA SERVIR E TRANSPORTAR, PODE SER USADO PARA LÍQUIDOS FRIOS OU QUENTES. POSSUI TRIPÉ. POSSUI ALÇA RETRÁTIL QUE CONFERE GRANDE FACILIDADE PARA TRANSPORTAR O PRODUTO. CONSERVAÇÃO DE ATÉ 6 HORAS. CAPACIDADE: 5L TAMANHO APROXIMADO: A:22XL:24CM DE Ø; PESO APROXIMADO: 825G;	UND	30
79.	JARRA PLÁSTICO TRANSPARENTE C/ TAMPA DE 02 LITROS	UND	52
80.	JARRA PLÁSTICO TRANSPARENTE C/ TAMPA DE 1,5 LITROS	UND	52
81.	JOGO AMERICANO PET COM 6 UNIDADES. TAMANHO: 29X44. MATERIAL: 100% RECICLÁVEL PET. FÁCIL DE LIMPAR. BASTA UM PANO ÚMIDO COM SABÃO NEUTRO.	JOGO	12
82.	KIT REGISTRO DE GÁS + MANGUEIRA E ABRAÇADEIRAS COMPLETO, TIPO DE GÁS: GÁS GLP FOGÕES DE PISO. CONTÉM: 01 REGULADOR DE GÁS 1,0 KPA, VAZÃO 1.0KG/H DE GLP CONF. ABNT NBR 8473 01 MANGUEIRA DE 1,5 CM CONF. ABNT NBR 8613, 2 ABRAÇADEIRAS SEM FIM.	KIT	26
83.	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, COR: BRANCA, 100LT.	UND	05
84.	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, COR: BRANCA, 30LT.	UND	50
85.	PALITO DE DENTE DE BAMBU, PRÁTICO, ECONÔMICO E HIGIÊNICO. EMBALADO UM A UM, APRESENTA MATERIAL DE ÓTIMA QUALIDADE, RESISTÊNCIA ALÉM DE NÃO DESFIAR. CARACTERÍSTICAS: QUANTIDADE: CAIXA COM 100 UND, TIPO PALITO: BAMBU EMBALADO INDIVIDUAL.	CX	52
86.	PANELA CALDEIRAO 26 LT	UND	05
87.	PANELA CALDEIRAO 30 LT	UND	05
88.	PANELA CALDEIRAO 36 LT	UND	05
89.	PANELA CALDEIRAO 50 LT	UND	05
90.	PANELA DE ALUMINIO C/ TAMPA 05 LITRO	UND	26
91.	PANELA DE ALUMINIO C/ TAMPA 10 LITRO	UND	26
92.	PANELA DE ALUMINIO C/ TAMPA 20 LITRO	UND	26
93.	PANELA DE ALUMINIO CAÇAROLA 1,5 LT	UND	26



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



94.	PANELA DE ALUMINIO TIPO CAÇAROLA 04 LITRO	UND	26
95.	PANELA DE ALUMINIO TIPO CAÇAROLA 03 LITRO	UND	26
96.	PANELA DE PRESSAO 07 LITRO	UND	15
97.	PANELA DEPRESSAO 05 LITRO	UND	26
98.	PAPEL ALUMINIO 30CM x 15M	UND	150
99.	PAPEL FILME PARA ALIMENTOS, FILME DE PVC TRANSPARENTE BOMPACK 28CM X 300M	UND	300
100.	PASSADOR DE ALUMINIO Nº 35	UND	15
101.	PEGADOR DE MASSA EM AÇO INOX 30 CM	UND	26
102.	PENEIRA PLASTICO C/ CABO E TELA FINA 20 CM DIAMETRO	UND	52
103.	PORTA CONDIMENTO COM 4 POTES E SUPORTE PARA PAPEL TOALHA E QUARDANAPO.	UND	26
104.	PORTA DETERGENTE SABÃO E ESPONJA P/PIA COZINHA. DIMENSÕES: 28X10,2X6,5CM	UND	26
105.	PORTA TALHERES DE PLÁSTICO C/ QUATRO DIVISÃO C/ TAMPA DE VEDAMENTO	UND	26
106.	PRATO FUNDO DE LOUÇA 22 CM DIAMETRO	UND	150
107.	PRATO FUNDO DE POLIPROPILENO 22 CM DIAMETRO	UND	130
108.	PRATO FUNDO DE VIDRO 22 CM DIAMETRO	UND	360
109.	PRATO RASO DE LOUÇA 22 CM DIAMETRO	UND	150
110.	PROTETOR DE FOGÃO ALUMÍNIO PARA 4 E 6 BOCAS COM 12 UNIDADES	CX	100
111.	PULVERIZADOR BORRIFADOR SPRAY PLASTICO 500ML, COR: BRANCO OU TRANSPARENTE.	UND	200
112.	RALADOR EM INOX COM ALÇA, DIMENSÕES: 20X 7 CM	UND	26
113.	SALEIRO EM PLÁSTICO, CAPACIDADE: 885 ML	UND	26
114.	TABÚA PARA CORTAR CARNES E LEGUMES, EM PVC, MEDIDAS: 41x28x1CM. COR: BRANCA	UND	26
115.	TIGELA EM PORCELANA BRANCA COM CAPACIDADE DE 500 ML, - CAPACIDADE: 500 ML, ALTURA: 7 CM, DIÂMETRO: 13 CM, MATERIAL: PORCELANA, COR: BRANCA.	UND	120
116.	XICARA EM VIDRO C/PIRES P/ CAFÉ TAM PEQUENO	UND	360
117.	XICARA EM VIDRO C/PIRES TIPO CHÁ	UND	60

Fernando dos Santos Val
Secretário Municipal de Saúde
10/02/2022



2. JUSTIFICATIVA

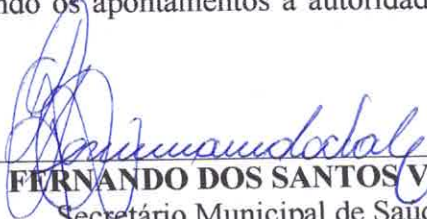
2.1. A presente aquisição dos itens do objeto deste Termo de Referência se justifica face ao interesse público em suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde – UBS's, Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24H e os Demais Estabelecimentos de Saúde pertencentes a Rede Municipal de Atenção à Saúde do Município de Viseu/PA, vinculados a Secretaria e Fundo de Saúde do Município de Viseu/PA, necessários a estruturação dentro dos estabelecimentos de saúde seja assistencial seja administrativo, garantindo estrutura básica necessária para funcionamento dos referidos estabelecimentos.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 4.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.3. A fiscal do contrato será a servidora SEBASTIANA DO SOCORRO SILVEIRA REIS, Agente Administrativo, inscrita sob o CPF nº331.317.082-04 e portadora do RG nº1601041 SEGUP/PA que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.


FERNANDO DOS SANTOS VALE

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº002/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 1028/2021 – GS/SEMED/PMV

Viseu, Pará 30 de junho de 2021.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MOTEIRO

Presidente da Comissão de Licitação

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de Material de Copa e Cozinha conforme termo a seguir:

MATERIAL PARA COPA E COZINHA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	ABRIDOR DE LATA INOX	UND	50
2	AFIADOR DE FACAS EM PEDRA	UND	50
3	ASSADEIRA DE ALUMINIO -G Nº 04	UND	20
4	ASSADEIRA DE ALUMINIO -G Nº 03	UND	20
5	AVENTAL EM NAPA TAM: 1,10 X 55 CM	UND	100
6	AVENTAL EM PLÁSTICO	UND	50
7	BACIA PLASTICA DE 10 LITROS	UND	30
8	BACIA PLASTICA DE 20 LITROS	UND	30
9	BACIA PLASTICA DE 40 LITROS	UND	30
10	BACIA PLASTICA DE 54 LITROS	UND	20
11	BALDE DE PLASTICO C/TAMPA DE 100 LITROS	UND	30
12	BALDE DE PLASTICO C/TAMPA DE 60 LITROS	UND	30
13	BALDE DE PLASTICO DE ALÇA DE ALUMINIO DE 20 LITROS	UND	20
14	BALDE DE PLASTICO DE ALÇA DE ALUMINIO DE 10 LITROS	UND	30
15	BANDEJA PLASTICA PORTA TALHERES PERFURADA	UND	60
16	BORACHAS P/ PANELAS DE PRESSÃO DE 07 LITROS	UND	50
17	CAIXA DE ISOPOR DE 07 LITROS	UND	20
18	CAIXA DE ISOPOR DE 12 LITROS	UND	20
19	CAIXA DE ISOPOR DE 17 LITROS	UND	20
20	CAIXA DE ISOPOR DE 60 LITROS	UND	30
21	CAIXA DE ISOPOR DE 120 LITROS	UND	20
22	CAIXA DE ISOPOR DE 160 LITROS	UND	20
23	CAIXA TÉRMICA DE POLIETILENO 190 Litros, (transporte de Alimentos congelados...)	UND	30
24	CAIXA ORGANIZADORA DE PLAS. C/ TAMPA DE 30 LT P/MERENDAS ESCOLARES	UND	30
25	CAIXA ORGANIZADORA DE PLAS. C/ TAMPA DE 20 LT P/MERENDAS ESCOLARES	UND	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



26	CAIXA ORGANIZADORA DE PLAS. C/ TAMPA DE 10 LT P/ADICINAMENTO DE ALIM.	UND	20
27	CAIXA PLÁSTICA GRANDE P/HOTIFRUTIGRANJEIRO DE 50 A 60 LITROS	UND	20
28	CAIXA PLÁSTICA PARA CARNE EM CAMADA FRIGORIFICA NA COR VERMELHA	UND	20
29	CAIXA TERMICA DE 12 LITROS C/ ALÇA RETRATIL	UND	10
30	CAIXA TERMICA DE 34 LITROS C/ ALÇA RETRATIL	UND	10
31	CAIXA TERMICA DE 50 LITROS C/ ALÇA RETRATIL	UND	10
32	CHALEIRA DE ALUMINIO 12 LITROS	UND	10
33	COADOR DE CAFÉ PANO C/ CABO GRANDE	UND	60
34	COLHERES DE SOPA AÇO EM INOX	UND	200
35	COLHERES P/ARROZ DE CABO DE 01 MM DE ESPESSURA E 30 CM COMPRIMENTO	UND	100
36	CONCHA GRANDE AÇO INOX DE 1MM DE ESPESSURA E 26 CM DE COMPRIMENTO	UND	60
37	CONCHA MEDIA EM AÇO INOX DE 1MM ESPESSURA E 26 CM DE COMPRIMENTO	UND	50
38	CONCHA PEQUENA EM AÇO INOX 1MM ESPESSURA 22CM DE COMPRIMENTO	UND	50
39	COPO DE VIDRO CAPACIDADE 300 ML	UND	50
40	COPO DE VIDRO CAPACIDADE 200 ML	UND	50
41	COPO PLÁSTICO 350 ML	UND	500
42	ESCORREDOR DE ARROZ ALUMINIO GRANDE	UND	20
43	ESCORREDOR DE ARROZ ALUMINIO MEDIO	UND	10
44	ESCORREDOR DE ARROZ ALUMINIO PEQUENO	UND	10
45	ESCORREDOR DE ARROZ DE PLÁSTICO GRANDE	UND	50
46	ESCORREDOR DE ARROZ DE PLÁSTICO MEDIO	UND	30
47	ESCORREDOR DE ARROZ DE PLÁSTICO PEQUENO	UND	20
48	ESCORREDOR DE TALHER EM PLÁSTICO C/ 03 DIVISOES	UND	80
49	ESPUMADEIRA MEDIA EM AÇO INOX 09 CM DT CABO 26 CM DE COMPRIMENTO	UND	20
50	ESPUMADEIRA PEQUENA EM AÇO INOX 08 CM DT CABO 22 CM DE COMPRIMENTO	UND	20
51	FACA DE MESA AÇO INOX	UND	20
52	FACA DE PÃO AÇO INOX 30 CM COMPRIMENTO (SERRILHADO)	UND	20
53	FACA P/ CARNE LAMINA AÇO INOX GRANDE	UND	20
54	FACA P/ CARNE LAMINA AÇO INOX Nº14	UND	30
55	FACAP/ CARNE LAMINA AÇO INOX Nº 08	UND	20
56	FACAP/ LEGUMES LAMINA AÇO INOX FIO SERRA 15 CM COMPRIMENTO	UND	30
57	FARINHEIRA PLASTICO 500 ML	UND	50
58	FRIGIDEIRA ALUMINIO GRANDE C/ CABO DE MADEIRA 35 CM DIAMETRO	UND	20
59	FRIGIDEIRA ALUMINIO MEDIA C/ CABO DE MADEIRA Nº 30	UND	20
60	GARFO DE MESA EM AÇO INOX	UND	50
61	GARRAFA TEMICAS EM PLÁSTICO C/ TAMPA DE PRESSÃO 1,8 LITROS	UND	20
62	GARRAFA TEMICAS EM PLÁSTICO 01 LITROS	UND	20
63	ISQUEIRO	UND	30
64	JARRA PLÁSTICO TRASPARENTE C/ TAMPA DE 1,5 LITROS	UND	30
65	JARRA PLÁSTICO TRASPARENTE C/ TAMPA DE 02 LITROS	UND	30
66	JOGO DE BANHEIRO 03 PEÇAS 100% ALGUDÃO	UND	10
67	JOGO DE BANHEIRO 03 PEÇAS POPULAR	UND	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



68	LIXEIRA INOX C/TAMPA ADICIONADA POR PEDAL 30 LITROS	UND	30
69	LIXEIRA PLASTICA C/ TAMPA ADICIONADA POR PADAL COR VERMELHA 100 LITRO	UND	30
70	LIXEIRA PLASTICA C/ TAMPA ADICIONADA POR PADAL 30 LITRO	UND	50
71	LIXEIRA PLASTICA C/ TAMPA ADICIONADA POR PADAL 05 LITRO	UND	50
72	PANELA CALDEIRAO 50 LT	UND	20
73	PANELA CALDEIRAO 36 LT	UND	20
74	PANELA CALDEIRAO 30 LT	UND	30
75	PANELA CALDEIRAO 26 LT	UND	20
76	PANELA DE ALUMINIO CAÇAROLA 1,5 LT	UND	20
77	PANELA DE ALUMINIO TIPO CAÇAROLA 03 LITRO	UND	10
78	PANELA DE ALUMINIO TIPO CAÇAROLA 04 LITRO	UND	10
79	PANELA DE ALUMINIO C/ TAMPA 05 LITRO	UND	10
80	PANELA DE ALUMINIO C/ TAMPA 10 LITRO	UND	20
81	PANELA DE ALUMINIO C/ TAMPA 20 LITRO	UND	30
82	PANELA DE PRESSAO 07 LITRO	UND	30
83	PANELA DEPRESSAO 05 LITRO	UND	30
84	PASSADOR DE ALUMINIO Nº 35	UND	50
85	PEGADOR DE MASSA EM AÇO INOX 30 CM	UND	50
86	PENEIRA PLASTICO C/ CABO E TELA FINA 20 CM DIAMETRO	UND	20
87	PORTA ÁLCOOL DE COR BRANCA	UND	50
88	PORTA TALHERES DE PLÁSTICO C/ QUATRO DIVISÃO C/ TAMPA DE VEDAMENTO	UND	30
89	PRATO FUNDO DE POLIPROPILENO 22 CM DIAMETRO	UND	100
90	PRATO FUNDO DE VIDRO 22 CM DIAMETRO	UND	100
91	PRATO FUNDO DE LOUÇA 22 CM DIAMETRO	UND	100
92	PRATO RASO DE LOUÇA 22 CM DIAMETRO	UND	100
93	XICARA EM VIDRO C/PIRES P/ CAFÉ TAM PEQUENO	UND	50
94	XICARA EM VIDRO C/PIRES TIPO CHÁ	UND	50
95	KIT P/ ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (COLHER, COPO, PRATO E CUMBUCA PLASTICA)	UND	10.000

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição dos materiais, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**



Sem mais, reitero minhas considerações

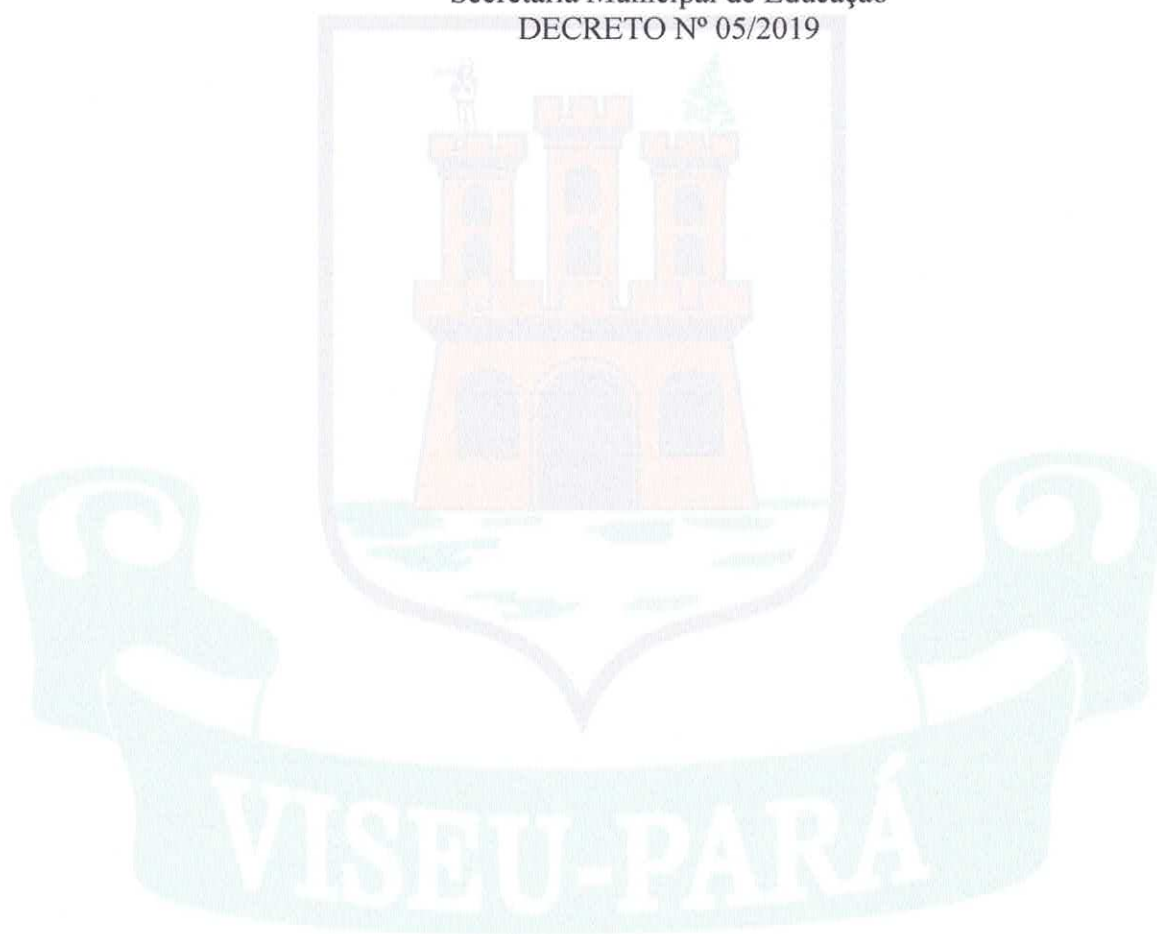
Atenciosamente,

ANGELA LIMA DA
SILVA:6749184723

Assinado de forma digital por
ANGELA LIMA DA
SILVA:67491847234
Dados: 2021.06.30 16:46:20
-03'00'

4

ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
DECRETO Nº 05/2019





PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



1. JUSTIFICATIVA

OBJETO: **MATERIAL DE COPA E COZINHA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **LEI 10.520 DE 2002, ARTIGO 1º.** SUBSIDIARIAMENTE A **LEI FEDERAL Nº. 8.666/93** E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação com o intuito de atender aos seus departamentos e órgãos vinculados, vem por meio deste solicitar a instrução de processo licitatório para aquisição de material para Copa e Cozinha.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“T- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA**



com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado no Termo de Referência e nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

No que se refere a aquisição dos materiais, é de suma importância para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, visando manter o pleno funcionamento dos prédios públicos e manutenção dos mesmos.

Considerando o desenvolvimento das atividades administrativas e pedagógicas, nas diversas zonas que compõem o município, que necessitam de prédios, casas e espaços físicos seguros de trabalho, não só dos servidores, como do alunado.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

**ANGELA LIMA DA
SILVA:67491847234**

Assinado de forma digital por
ANGELA LIMA DA
SILVA:67491847234
Dados: 2021.06.30 16:45:56
-03'00'

ANGELA LIMA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
DECRETO Nº 05/2019